



RESOLUÇÃO Nº 41

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965
(Revogada pela Resolução nº 158/81)

Ementa: Adoção de “Certificado de Responsabilidade Técnica e de Registro dos Estabelecimentos Farmacêuticos”.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do art. 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar um “Certificado de Responsabilidade Técnica e de Registro dos Estabelecimentos Farmacêuticos”, impresso em cartolina e sob a forma de cartaz, nas dimensões de 40 cm de largura por 30 cm de altura, do qual constarão:

- a) No alto, como título principal, o nome do Conselheiro Federal e o emblema da Republica;
- b) No corpo do certificado:
 1. Nome do estabelecimento e, a seguir, indicação da firma ou razão social;
 2. Numero do registro no respectivo CRF;
 3. Nome do responsável técnico, seu número de inscrição no CRF e a categoria a que pertence;
 4. Data da expedição do certificado e assinatura do Presidente do CRF.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos farmacêuticos deverão manter afixado em local de destaque, bem visível, o certificado de que trata a presente resolução.

Art. 3º - O certificado, elaborado de acordo com o modelo aprovado no XII Plenário, será fornecido pelo CFF aos CRFs, para distribuição gratuita aos estabelecimentos neles registrados.

Art. 4º - A falta de cumprimento da presente resolução importará na aplicação das penalidades previstas no capítulo IV da Lei 3.820/60.

Art. 5º - Ficam ab-rogados todos os modelos eventualmente criados pelos CRFs, inclusive o anteriormente adotado pelo CFF.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 10 de dezembro de 1965.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente